



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	33
ACÓRDÃOS	33
PRIMEIRA CÂMARA.....	54
PAUTAS	54
ATAS	54
ACÓRDÃOS	54
SEGUNDA CÂMARA.....	54
PAUTAS	54
ATAS	55
ACÓRDÃOS	55
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	55
ATOS NORMATIVOS	56
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	56
DESPACHOS	56
PORTARIAS.....	60
ADMINISTRATIVO	62
DESPACHOS.....	65
EDITAIS	80

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10187/2013

Anexos: 10012/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Adenilson Lima Reis





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.2

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Amanda Gouveia Moura - 7222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 14256/2020

Anexos: 14253/2020, 14254/2020 e 14255/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Idenir de Araújo Rodrigues Em Face do Acórdão Nº 297/2015 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 1881/2012. (processo Físico Originário Nº 69/2020)

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Idenir de Araujo Rodrigues

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Tatiana de Freitas Lopes - 11732, Thiago dos Santos Barbosa - 5299, Adriana Mirian de Miranda Trindade Barbosa - 5300, Alessandro da Silva Calado - 11768

3) PROCESSO Nº 16187/2020

Anexos: 11860/2016

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior Em Face do Acórdão Nº 300/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11860/2016.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sywan Peixoto Silva Neto - 15777

4) PROCESSO Nº 15248/2021

Anexos: 12677/2017 e 17060/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Célia de Araújo Limongi Em Face do Acórdão Nº 339/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 17060/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad

Interessado(s): Celia de Araujo Limongi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 15520/2020

Anexos: 15519/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.3

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Em Face da Decisão Nº 197/2015- Tce- Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 1409/2014. (processo Físico Originário Nº 800/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

2) PROCESSO Nº 15802/2020

Anexos: 15800/2020 e 15801/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Em Face do Acórdão Nº320/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº3350/2015. (processo Físico Originário Nº 663/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182, Yuri Dantas Barroso - 4237

3) PROCESSO Nº 15801/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva Em Face do Acórdão Nº320/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº3350/2015. (processo Físico Originário Nº 639/2019)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11980/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pela Empresa M a Maciel de Castro Eireli Contra a Cpl da Prefeitura Municipal de Tefé Para Apuração de Possíveis Irregularidades Referente À Disponibilização do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: M a Maciel de Castro - Eireli

Representado: Nicson Marreira Lima, Matheus Cavalcante Celani, Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Marco Antonio Maciel de Castro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.4

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13262/2021

Anexos: 15441/2018 e 15148/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Zelgenia Azedo Albuquerque Em Face do Acórdão Nº 312/2019 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15441/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zelgenia Azedo Albuquerque

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11931/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boca do Acre, de Responsabilidade do Sr. Valfrido de Oliveira Neto, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre

Ordenador: Valfrido de Oliveira Neto

Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas - 7065

2) PROCESSO Nº 15654/2021

Anexos: 17193/2019 e 11422/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes Em Face do Acórdão Nº 291/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 17193/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Interessado(s): Edson de Paula Rodrigues Mendes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13974/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Questão Juridicamente Relevante Arguição





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.5

Obj.: Sifam - Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas Solicita Arguição de Questão Juridicamente Relevante Acerca do Interesse dos Servidores Pertencentes Ao Quadro Efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Sindicato dos Fazendários do Amazonas - Sifam

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 17383/2021

Anexos: 14415/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 881/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14415/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 15865/2020

Anexos: 15862/2020, 15864/2020 e 15863/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Em Face do Acórdão Nº 667/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15863/2020 (processo Físico Nº 5642/2013).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 15864/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Em Face do Acórdão Nº 668/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15862/2020 (processo Físico Nº 4123/2012).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.6

3) PROCESSO Nº 11769/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Hospital de Isolamento Chapôit Prevost.

Órgão: Hospital de Isolamento Chapôit Prevost

Ordenador: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

Interessado(s): Maria Nascimento Carvalho, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 12838/2021

Anexos: 12839/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Gestão Operacional de Contrato/convênio

Obj.: Encaminhamento de Documentação Oriunda da Seplan, Pertinente Ao Monotrilho de Manaus. (processo Físico Originario Nº 3938/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Ordenador: Waldívia Ferreira Alencar

Interessado(s): Justen, Pereira Oliveira & Talamini, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Ingrid Godinho Dodô - 09425, Camila Ferreira Lucio Henrique - 8417, André Guskow Cardoso - 27074, Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389

5) PROCESSO Nº 12839/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Para Apuração de Eventual Ilegalidade na Concorrência Pública (nº 31/2010-cgl), Que Tem por Objeto o Projeto de Implantação do Sistema de Transporte Monotrilho Para a Região Metropolitana de Manaus. (processo Físico Originario Nº 1967/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Ingrid Godinho Dodô - 09425, Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389

6) PROCESSO Nº 17385/2021

Anexos: 10014/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 636/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10014/2018.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.7

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 10304/2022

Anexos: 10056/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 1027/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10056/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 10341/2022

Anexos: 14211/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Senhor Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente Contra o Acórdão Nº 1197/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14211/2017.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12216/2021

Anexos: 11719/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Administrativo Nº 20/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11719/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13151/2018

Anexos: 10048/2012

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.8

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Sansuray Pereira Xavier Em Face da Decisão - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10048/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Interessado(s): Sansuray Pereira Xavier

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - A666

2) PROCESSO N° 10248/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. Italo Thiago Silveira Rocha Matos, Solicitada pela DicaI/secex por Meio do Memorando N° 08/2020-dicai.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO N° 14447/2016

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Implantação de Sistema Integrado de Gestão

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão N° 03/2016/gab/cjacp, Firmado Entre Este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Tecnologia da Informação e Controle Interno.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO N° 10802/2018

Anexos: 10528/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta por Este Tce, Matéria Solicitada Através do Ofício N°64/17-aj/cmp, Em Face Câmara Municipal de Parintins, Referente Ao Sumiço de Materiais- Bens Públicos Pertencentes Ao Patrimônio da Câmara Municipal de Parintins, na Gestão do Vereador Ex-presidente Everaldo Silverio Batista Coelho

Órgão: Câmara Municipal de Parintins

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Parintins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO N° 10528/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.9

Obj.: Representação Interposta pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior-dcami, Através da Informação Nº 37/2018-dcami, Em Face da Câmara Municipal de Parintins, Em Razão de Apurar a Não Devolução de Bens Públicos Ao Término dos Mandatos de Ex-vereadores.

Órgão: Câmara Municipal de Parintins

Representante: Secex/tce/am

Representado: Ernesto de Jesus Cardoso, Everaldo Silvério Batista Coelho, Karine Cristiana da Costa Brito

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 10883/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 27/2019 – Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeito Municipal de Beruri, Em Razão da Omissão Em Responder a Recomendação Nº 100/2018-mpc-ctci

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Maria Lucir Santos de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 14024/2019

Anexos: 14248/2018

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra.marlene de Deus Lima Em Face da Decisão Nº 87/2019 – Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 14248/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Marlene de Deus Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Caio Feldberg Porto - 7995

6) PROCESSO Nº 11937/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga, de Responsabilidade do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga

Ordenador: Valdiney da Silva dos Santos

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.10

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo
Interessado(s): Jonas Sabino da Costa
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

8) PROCESSO Nº 12235/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus
Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social - Fmas , de Responsabilidade do Sr. Clecio da Cunha Freire e da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, do Exercício de 2019.
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - Fmas
Ordenador: Danizio Elias Souza, Maria da Conceição Sampaio Moura, Jane Mara Silva de Moraes, Clecio da Cunha Freire
Interessado(s): Rafael Filizola Souza
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Gabriela de Brito Coimbra - 8889, Diego Americo Costa Silva - 5819

9) PROCESSO Nº 12603/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N. 50/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Maués, Referente a Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial N. 04/2020, Realizado pela Prefeitura.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Representante: Secex/tce/am
Representado: Prefeitura Municipal de Maués, Carlos Roberto de Oliveira Junior
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Sergio Vital Leite de Oliveira - 9124

10) PROCESSO Nº 12640/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação Nº 25a/2020-mp/fcvm com Pedido de Medida Cautelar Contra a Prefeitura Municipal de Parintins Em Face de Possíveis Irregularidades na Transparência Municipal.
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Parintins
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

11) PROCESSO Nº 12821/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 03/2009-firmado Entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ads e a Prefeitura Municipal de Maués. (proc. Nº 2698/2014)
Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads
Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.11

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Tabatta Lorena Coelho Guimaraes - 7789

12) PROCESSO Nº 12700/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Nº 32a/2020-mp/fcvm com Pedido de Liminar Cautelar Contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Leandro Souza Benevides - 491-A, Livia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A

13) PROCESSO Nº 14021/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002. (processo Físico Originário Nº 2485/2003)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Livia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

14) PROCESSO Nº 14430/2020

Anexos: 11568/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Luis Augusto Mito Junior Em Face do Acórdão Nº 1167/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11568/2019.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Interessado(s): Luis Augusto Mito Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marco Aurelio de Lima Choy - 4271., Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

15) PROCESSO Nº 16182/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tabatinga, e Acatada pela Secex, no Sentido de Se Apurar as Supostas Anomalias Administrativas Praticadas pelo Gestor Público de Tabatinga. (processo Físico Originário Nº 1468/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.12

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Secex/tce/am, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

16) PROCESSO Nº 16871/2020

Anexos: 15434/2020 e 15435/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Município de Manaus Em Face do Acórdão Nº 1059/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15435/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes - 6022, Edmara de Abreu Leão - 4903

17) PROCESSO Nº 10314/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº. 433/2020 Contra a Prefeitura Municipal de Parintins com a Finalidade de Averiguar Supostos Atos Omissivos Pertinentes Às Obrigações Decorrentes da Lei de Acesso À Informação (Lei Nº 12.527/2011)

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

18) PROCESSO Nº 11656/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj.

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Ordenador: Mauro Roberto Veras Bezerra

Interessado(s): Marcos André Abensur, Leda Mara Nascimento Albuquerque

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 11680/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anua de Responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Ordenador: Bernardo Soares Monteiro de Paula

Interessado(s): Anderson Rogerio de Lima Vieira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.13

20) PROCESSO Nº 11768/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Fermiliano de Souza Tavares, do Sr. Nelson Raimundo Pinheiro Campos, e Gildeth Pires Dias Prado, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae

Ordenador: Nelson Raimundo Pinheiro Campos, Gildeth Pires Dias Prado, Fermiliano de Souza Tavares

Interessado(s): Ramon de Souza Lavor

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 11783/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam.

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

Ordenador: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior

Interessado(s): Michelle Soares dos Santos, Sergio Paulo Lima Gonzaga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

22) PROCESSO Nº 11805/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade dos Srs. Silvino Vieira Neto, William Alexandre Silva de Abreu, e David Amorim Toledo, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Estadual Antidrogas - Fead.

Órgão: Fundo Estadual Antidrogas - Fead

Ordenador: David Amorim Toledo, William Alexandre Silva de Abreu, Silvino Vieira Neto

Interessado(s): Joice Mota dos Santos, William Alexandre Silva de Abreu, Maria Dorotea Frota Reboucas, Caroline da Silva Braz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23) PROCESSO Nº 12064/2021

Anexos: 11349/2017 e 16706/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro Em Face do Acórdão Nº 174/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 16706/2019

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Interessado(s): Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24) PROCESSO Nº 12204/2021

Anexos: 16102/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Oto Luiz Gonzaga Mendes Em Face da Decisão Nº 225/2016 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 16102/2020.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.14

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Oto Luiz Gonzaga Mendes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136, Ney Bastos Soares Junior - 4336

25) PROCESSO Nº 12864/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Nazare Lima Reis, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb.

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Ordenador: Nazare Lima Reis

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 13129/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Interposto pelo Sr. Eldo Mota Monteiro Em Face de Possível Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos pelo Vereador Sr. Robson Almeida de Siqueira Filho Envolvendo a Prefeitura e Câmara Municipal de Itacoatiara; a Prefeitura Municipal de Silves e a Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Representante: Eldo Mota Monteiro

Representado: Prefeitura Municipal de Silves, Câmara Municipal de Itacoatiara, Robson Almeida de Siqueira Filho, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): José Ricardo Gomes de Oliveira - 5254, Ramon da Silva Caggy - 15715

27) PROCESSO Nº 13477/2021

Anexos: 16634/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Liede das Neves Souza Em Face do Acórdão Nº 362/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16634/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Liede das Neves Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Geysila Fernanda Mendes de Melo - 6594

28) PROCESSO Nº 14203/2021

Anexos: 11554/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques Em Face do Acórdão Nº 437/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11554/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - Spa Zona Norte

Interessado(s): Julia Fernanda Miranda Marques

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.15

Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

29) PROCESSO Nº 14320/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Brená Dianná Modesto Barbosa Contra a Prefeitura Municipal de Parintins Em Face de Possíveis Ilegalidades na Contratação de Servidores no Município de Parintins e Violação do Direito À Informação Mediante Portal da Transparência de Parintins/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Brená Dianná Modesto Barbosa

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

30) PROCESSO Nº 16163/2021

Anexos: 10047/2012 e 13769/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 11/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10047/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro - 12800

31) PROCESSO Nº 16299/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Cs Brasil Frotas Ltda Em Face das Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 183/2021 - Cml/pm Promovido pela Prefeitura de Manaus.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Cs Brasil Frotas Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Natalia de Sousa da Silva - 356798, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues - 182.496

32) PROCESSO Nº 16461/2021

Anexos: 12358/2021 e 12359/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 784/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12358/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

33) PROCESSO Nº 16599/2021

Anexos: 16735/2020 e 16249/2021





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.16

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto Pleo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Em Face do Acórdão N° 1042/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 16735/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

34) PROCESSO N° 16249/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Pauderney Tomaz Avelino Em Face do Acórdão N° 871/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 16735/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Pauderney Tomaz Avelino

Advogado(a): Luis Felipe Avelino Medina - 6100

35) PROCESSO N° 16818/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pelo Município de Japurá Acerca do Fundeb.

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Interessado(s): Vanilso Monteiro da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

36) PROCESSO N° 16894/2021

Anexos: 11360/2014, 10948/2014, 12714/2016, 10488/2017, 12579/2017 e 14793/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Rita de Oliveira Souza Em Face do Acórdão N° 694/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12579/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Rita de Oliveira Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

37) PROCESSO N° 16914/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face de Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a Respeito do Pagamento do Abono/rateio Para os Profissionais da Educação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): João Barroso de Souza

38) PROCESSO N° 17177/2021

Assunto: Consulta Informação





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.17

Obj.: Consulta Interposta pelo Sr. Marcos Antônio Lise Acerca de Distribuição de 70% do Fundeb Para os Profissionais da Educação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Marcos Antonio Lise

Procurador(a): João Barroso de Souza

39) PROCESSO Nº 17229/2021

Anexos: 15909/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso Em Face do Acórdão Nº 1196/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15909/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Valdenor Pontes Cardoso

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

40) PROCESSO Nº 17340/2021

Anexos: 10003/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 834/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10003/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 17350/2021

Anexos: 15274/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça Em Face do Acórdão Nº 886/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15274/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

42) PROCESSO Nº 17405/2021

Anexos: 11541/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Fátima Malveira Gomes Em Face do Acórdão Nº 929/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11541/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fatima Malveira Gomes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.18

43) PROCESSO Nº 17536/2021

Anexos: 10872/2021 e 12417/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-amazonprev Em Face do Acórdão Nº 738/2021-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 10872/2021

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

44) PROCESSO Nº 10354/2022

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pela Associação Amazonense de Municípios - Aam, Representada pelo Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito de Manaquiri Acerca do do Efeito Retroativo da Ampliação do Conceito de Profissionais da Educação Definida pela Lei Nº 14276/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): João Barroso de Souza

45) PROCESSO Nº 11142/2022

Anexos: 13985/2021 e 14709/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Maurício Sousa da Silva Em Face do Acórdão Nº 1154/2021 – Tce – Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Tce/am Nº 13985/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Mauricio Sousa da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

46) PROCESSO Nº 11548/2022

Anexos: 13626/2021, 14052/2021 e 14053/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1242/2021- Tce- Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13626/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11582/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Antonio da Silva, da Câmara Municipal de Japurá, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Japurá





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.19

Ordenador: Antonio da Silva

Interessado(s): Câmara Municipal de Japurá, Andreia Lauria de Moura Sampaio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

2) PROCESSO Nº 11784/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am, de Responsabilidade da Sra. Maria Adriana Moreira, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am

Ordenador: Maria Adriana Moreira

Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 10135/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 429/2020 - Ouvidoria Acerca de Indícios de Irregularidades Envolvendo o Servidor Homero de Miranda Leao Neto na Falta de Desempenho da Função de Fiscal da Saúde na Semsa.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Secex/tce/am

Representado: Homero de Miranda Leão Neto, Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 12719/2021

Assunto: Auditoria Ambiental Informação

Obj.: Informação Acerca de Auditoria Ambiental do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, de Responsabilidade do Sr. Frank Abraham Lima, Coordenador Executivo. (processo Físico Originário Nº 970/2016)

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Interessado(s): Frank Abraham Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16902/2021

Anexos: 10908/2015 e 16944/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins Em Face do Acórdão Nº 996/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16944/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 17244/2021





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.20

Anexos: 17185/2021, 17187/2021, 17240/2021, 17239/2021, 17243/2021, 17182/2021, 17204/2021, 17184/2021, 17183/2021 e 17241/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto Em Face do Acórdão N° 135/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17183/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Francisco Walteliton de Souza Pinto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

7) PROCESSO N° 17240/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto Em Face do Acórdão N° 138/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17185/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Francisco Walteliton de Souza Pinto

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

8) PROCESSO N° 17241/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto Em Face do Acórdão N° 136/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17184/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Francisco Walteliton de Souza Pinto

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

9) PROCESSO N° 17239/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto Em Face do Acórdão N° 137/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17187/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Francisco Walteliton de Souza Pinto

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

10) PROCESSO N° 17243/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto Em Face do Acórdão N° 139/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17182/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Francisco Walteliton de Souza Pinto

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

11) PROCESSO N° 17539/2021

Anexos: 12181/2020





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.21

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Eliane Fernandes Neves da Silva Em Face do Acórdão N° 595/2021, Exarado nos Autos do Processo N° 12181/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Eliane Fernandes Neves da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): João de Deus Gomes dos Anjos - 903

12) PROCESSO N° 10018/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secex (diceti) Em Desfavor do Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, Em Razão de Indícios de Descumprimento da Lei de Acesso À Informação N° 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Livia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

13) PROCESSO N° 10453/2022

Anexos: 13179/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1275/2021-segunda Câmara , Exarado nos Autos do Processo N° 13179/2021 Acórdão N. 1275/2021 – Tce – Segunda Câmara Interessada: Sra. Carperessita da Silva Oliveira Assunto: Aposentadoria. Informação.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO N° 10692/2022

Anexos: 11163/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça Em Face do Acórdão N° 1172/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11163/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

15) PROCESSO N° 10723/2022

Anexos: 11159/2019

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.22

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda Em Face do Acórdão N° 1180/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11159/2019.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Interessado(s): Nelson José Batista Lacerda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

16) PROCESSO Nº 11032/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Vereador de Presidente Figueiredo, Haroldo Bittar, por Suposta Violação Aos Principios de Administração Pública

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Haroldo Marques Bittar, Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Adalberto Teixeira Bitar - 5275

17) PROCESSO Nº 11550/2022

Anexos: 13427/2021, 13495/2021 e 13520/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1237/2021- Tce- Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13495/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 12039/2016

Assunto: Tomada de Contas Anuais Órgãos da Administração Indireta

Obj.: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae, Referente Ao Exercício de 2015, de Responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Pereira, Ordenador de Despesas.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae

Interessado(s): Ronildo da Costa Pereira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11465/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. João Batista da Mata Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, Referente Ao Exercício 2016. (u.g.: 843).

Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga

Ordenador: Otacilio da Mata Fonseca, João Batista da Mata Sousa, João Batista da Mata Sousa

Interessado(s): Andreia Lauria de Moura Sampaio





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.23

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11585/2018

Anexos: 13877/2017, 10001/2018 e 14429/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita do Município de Beruri, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 61)

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Maria Lucir Santos de Oliveira

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Alexson Brito de Souza - 10702, Lukas Traiber - 13930, Gabriela Alves Miranda - 15056

4) PROCESSO Nº 14472/2019

Anexos: 11861/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 405/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11861/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 11299/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Joao Pereira Vasconcelos, da Câmara Municipal de Barreirinha, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha

Ordenador: Joao Pereira Vasconcelos

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 12211/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, de Responsabilidade do Sr. Pericles Tavares Vieira Filho, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Pericles Tavares Vieira Filho

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Francinilson Beltrão Ayres - 7956

7) PROCESSO Nº 13466/2020

Anexos: 13449/2020

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.24

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face D o Acórdão Nº 053/2016 – Tce – 2ª Câmara, Exarada nos Autos do Processo Tce Nº 6225/2009 (processo Físico Originário Nº 3965/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

8) PROCESSO Nº 14310/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Medida Cautelar de Suspensão oriunda da Manifestação Nº 291/2020 - Ouvidoria Acerca de Possível Prejuízo Aos Candidatos Aprovados no Concurso Público do Idam, por Meio do Pss Objeto do Edital Nº 006/2020/cpss/aadesam.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Marília Oliveira de Almeida Lima - 15683

9) PROCESSO Nº 10774/2021

Anexos: 11298/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Normando Bessa de Sá Em Face do Parecer Prévio Nº 23/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11298/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Normando Bessa de Sa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 11577/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv.

Órgão: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – Fapenv

Ordenador: Júlio Chagas de Pinto Mattos

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 17033/2021

Anexos: 11751/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. . Maurilandi Ramos Gualberto Em Face do Acórdão Nº 751/2021-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11751/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé

Interessado(s): Maurilandi Ramos Gualberto





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.25

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 10702/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Colina Construções Ltda Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital de Concorrência Nº 001/2021 - Csc.

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Colina Construções Ltda

Representado: Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 14438/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Em Face do Acórdão Nº146/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº704/2013.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

14) PROCESSO Nº 14144/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº145/2019-tce-segunda Câmara, Processo Nº711/2013. (processo Físico Originário Nº 72/2020)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 11501/2022

Anexos: 11463/2016, 14001/2019 e 10967/2022

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim Em Face da Decisão do Presidente do Tce-am Exarado nos Autos do Processo Nº 10967/2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 11595/2022

Anexos: 14804/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Denise de Farias Lima Em Face da Decisão Nº 516/2019- Tce- Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 14804/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Denise de Farias Lima





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.26

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 11644/2022

Anexos: 13818/2021

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Elcilane dos Santos Pessoa Em Face do Acórdão Nº 1305/2021 – Tce – Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13818/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Elcilane dos Santos Pessoa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12320/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de Responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, Exercício de 2019

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barcelos

Ordenador: Maria dos Santos Leite Rocha

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 13067/2021

Assunto: Representação Conduta de Servidores

Obj.: Representação Interposta pela Seduc, Em Face da Servidora Sra. Amaziles Batista Pereira. (Pt. 095572).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Representante: Heliandro Brandão de Lima

Representado: Amaziles Batista Pereira

Interessado(s): Câmara Municipal de Silves

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Eduardo Karam Santos de Moraes - 9385

3) PROCESSO Nº 16188/2021

Anexos: 10587/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 131/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10587/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adalberto Carvalho Pereira de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 11746/2022





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.27

Anexos: 15703/2018 e 14017/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1590/2021- Tce- Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 14017/2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO N° 12357/2022

Anexos: 13880/2021 e 14218/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Rosa Lopes Lasmar, Em Face do Acórdão N° 1517/2021-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13880/2021

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Maria Rosa Lopes Lasmar

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO N° 10455/2019

Assunto: Representação Reclamações - Conduta de Agentes Públicos

Obj.: Representação Interposta pela Procuradora do Ministério Público de Contas Elissandra Monteiro Alvares Em Face do Prefeito Municipal de Envira, Ivon Rates da Silva Acerca da Omissão Em Responder Requisição N° 215/2018- Mpc-emfa

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Representado: Prefeitura Municipal de Envira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO N° 15370/2020

Anexos: 10602/2015, 11477/2015 e 12723/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Joseias Lopes da Silva Em Face do Parecer Prévio N°68/2018-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°11477/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Joseias Lopes da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO N° 16149/2021

Anexos: 13854/2021, 13851/2021 e 13846/2021

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.28

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão N° 228/2020-tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13851/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO N° 11581/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Aida Cristina Tapajós Andrade, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo

Ordenador: Aida Cristina Tapajós Andrade

Interessado(s): Jomhara Silva de Souza, Marcio Rafael Rodrigues

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 17199/2021

Anexos: 11652/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Faustiniano Fonseca Neto Em Face do Acórdão N° 1807/2020 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 11652/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Faustiniano Fonseca Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paulo Mac-dowell Góes Filho - 4289, Paulo Mac-dowell Góes Neto - 9272

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 14405/2017

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Reprresentação N° 273/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade da Prefeita de Pauini, Sra. Eliana Oliveira Amorim, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípes Serviço Básico de Esgotamento Sanitário, Bem Como a Responsabilidade Ambiental Solidária da Sema e do Ipaam.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Interessado(s): Eliana de Oliveira Amorim, Juliano Marcos Valente de Souza, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.29

Advogado(a): Emerson Soares Pereira - 1906-OAB/AC

2) PROCESSO Nº 13138/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convenio Nº 86/2010, Firmado com a Ciama e a Prefeitura de Codajás. (processo Físico Originário Nº 3195/2016)

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Waldívia Ferreira Alencar, Agnaldo da Paz Dantas, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Codajás

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Marcello Henrique Garcia Lima - 10461, Igor Almeida Rebelo - 7529, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679

3) PROCESSO Nº 12910/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 403/2021-ouvidoria Para Apuração de Supostos Índícios de Irregularidades na Concessão E/ou Manutenção de Licença de Servidores da Polícia Civil Para o Desempenho de Mandato na Adepol/am -associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Representante: Secex/tce/am

Representado: Sandro Luiz Sarkis Celestino, Mario Jumbo Miranda Aufiero, Afonso Celso Lobo

Interessado(s): Sindicato dos Delegados de Policia Civil do Estado do Amazonas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Eduardo Alvarenga Viana - 6032, Julio Cesar de Almeida Lorenzoni - 5545

4) PROCESSO Nº 13243/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 415/2021 Para Apuração de Índícios de Irregularidades na Promoção de Policiais Civis Portadores de Deficiência.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Representante: Secex/tce/am

Representado: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 10321/2022

Anexos: 11469/2018 e 10029/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Intesposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente, Contra o Acórdão Nº 1081/2020 Tce - Tribunal Pleno Exarado no Processo Nº 10029/2018

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.30

1) PROCESSO Nº 10694/2017

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Formulada pela Secex-tce-am, Referente Ao Pagamento da Remuneração dos Servidores Cleia Maria de Oliveira, Francines França Spener, Maria Rosa Lospes Lasmar, Olivam Silva Conceição e Sonaira Castro Everton, Servidores da Susam, por Irregularidades no Pagamento de Servidores Em Disposição.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

Representado: Francinês França Spener

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851, Lívia Rocha Brito - 6474, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 17380/2021

Anexos: 11548/2019 e 17234/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ronaldo Gomes Pereira Em Face do Acórdão Nº 817/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11548/2019.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Interessado(s): Ronaldo Gomes Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

3) PROCESSO Nº 17234/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interpostp pela Sra. Jucimar Fonseca da Silva Em Face do Acórdão Nº 817/2021, Exarado nos Autos do Processo Nº 11548/219

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Interessado(s): Jucimar Fonseca da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16742/2021

Anexos: 11095/2021, 11096/2021, 11097/2021, 16745/2021, 16746/2021 e 16744/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira Em Face do Acórdão Nº 530/2021-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11095/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Antonio Gomes Ferreira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.31

Advogado(a): Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Eurismar Matos da Silva - 9221, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

2) PROCESSO Nº 16746/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão N° 530/2021-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 11095/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Advogado(a): Celiana Assen Felix - OAB/AM n. 6727, Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

3) PROCESSO Nº 16745/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira Em Face do Acórdão N° 532/2021-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 11097/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Antonio Gomes Ferreira

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

4) PROCESSO Nº 16744/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira Em Face do Acórdão N° 531/2021-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 11096/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Antonio Gomes Ferreira

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Eurismar Matos da Silva - 9221, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15339/2019

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Parceria de Fomento

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria N°001/2009-secretaria de Estado de Cultura e Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista e Ecológico do Amazonas

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Alcides de Moraes Pereira, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Ipasdeam-inst.pre.amb.soc.des.eco. do Am

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 12004/2022

Anexos: 15757/2018





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.33

3) PROCESSO Nº 12499/2022

Anexos: 13371/2020 e 14832/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1313/2021- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14832/2021.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

26 de Maio de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE MAIO DE 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 000476/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. **Interessado:** Casimiro Nonato Sena da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 353/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 867/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, Assistente de Controle Externo B, Matrícula 000.453-7A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, da Função de Confiança - **Símbolo GTE, no valor de R\$ 5.318,97**





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.34

(cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001592/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 1/5

4. Interessado: Zulmira Euridice Lins da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1139/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 902/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **ZULMIRA EURIDICE LINS DA SILVA**, matrícula nº 236-4B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, **no valor correspondente a R\$ 531,90 (quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, correspondente ao **cargo comissionado de Assistente de Diretor**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual;





c) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008604/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 2/5

4. Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1720/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 897/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula nº 001236A, ora exercendo o cargo Comissionado de Assistente Administrativo desta Corte de Contas, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, **na Função de Confiança - Símbolo GAA, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual;

c) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

d) Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 006561/2020.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5
4. **Interessado:** Lúcia de Fátima Pires.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1504/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 864/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **LÚCIA DE FÁTIMA PIRES**, matrícula nº 000.242-9A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro - CC-2, **no valor correspondente a R\$ 4.432,47 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;
 - 9.2. **DETERMINAR** à DRH que:
 - a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
 - b) Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual;
 - c) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
 - d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 003843/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5
4. **Interessado:** Dídya Patrícia Correia Araújo.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 718/2022





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.37

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 854/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **DÍDIA PATRÍCIA DE AMORIM CORREIA**, servidora aposentada do TCE/AM, matrícula nº 000.359-0A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Procuradoria**, símbolo **CC-1**, no valor correspondente a **R\$ 2.659,48 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003394/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 1/5

4. Interessado: Jairo Mota Aragão.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1205/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 870/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.38

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **JAIRO MOTA ARAGÃO**, Assistente de Controle Externo, matrícula 1646-2A, ora lotado na Gabinete do Auditor Mário Filho, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, correspondente à Função Gratificada de Apoio Administrativo - GAA, no valor de **R\$ 531,90 (quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001613/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Pagamento de diferença de remuneração

4. Interessado: Herbert Andrade dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 414/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 882/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do senhor **HEBERT ANDRADE DOS SANTOS**, requerendo diferença da remuneração retroativa de sua genitora **VENINA ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula 0006742C, servidora falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, perfazendo o valor de **R\$ 15.885,26** (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à servidora falecida, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 000050/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Pagamento diferença de remuneração
4. **Interessado:** Lúcia Maria de Lima Ribeiro.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 956/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 848/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela **senhora LÚCIA MARIA DE LIMA RIBEIRO** requerendo a diferença da remuneração retroativa de sua irmã **DULCICLEA BARROSO DE LIMA**, matrícula 000.146-5A, servidora do TCE/AM, falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, **perfazendo o valor de R\$ 21.629,73** (vinte e um mil seiscientos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).
 - 9.2. **DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 002637/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Pagamento de diferença de remuneração
4. **Interessado:** Júlia Heloísa Marques de Lima.
5. **Advogado:** Alexandre Pessoa Simplício - OAB/AM 12434
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 595/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 855/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela senhora **JÚLIA HELOÍSA MARQUES DE LIMA**, beneficiária de pensão concedida em razão do falecimento do servidor **OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR** (Portaria nº 372/2020-GPDRH), quanto ao pagamento da diferença da remuneração decorrente da revisão geral anual dos vencimentos no período contemplado pela Lei nº 5579/2021, no valor de **R\$ 13.983,58** (treze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
 - 9.2. **DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.40

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001792/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Pagamento de diferença de remuneração

4. Interessado: Paloma Nazareth Buzaglo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 340/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 845/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela **senhora PALOMA NAZARETH BUZAGLO**, ex-Assistente de Conselheiro, matrícula nº 003.331-6, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, **perfazendo o valor de R\$ 12.801,63** (doze mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos);

9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à ex-servidora, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 012476/2019.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Tereza Cristina Milanez Malta.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1193/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 889/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.41

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº 286-0A, lotada no Ministério Público junto ao TCE – MP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III e Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.511,67
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) - Lei nº 1.762/86, artigo 90, III c/c Lei nº 2.531/99, artigo 30.	R\$ 1.902,33
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.707,00
TOTAL	R\$ 17.121,00
13º SALÁRIO – uma parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.121,00

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005301/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Edilamar Maria Ferreira Marques.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1166/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 894/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES**, Assistente de Controle Externo “A”, Mat – 000400A, lotada na DISAU, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO A - CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
---	-------------





PROVENTOS Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III. e suas alterações.	R\$ 9.325,17
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art. 90, inciso III .	R\$ 932,52
RISCO DE VIDA (20%) Art. 90, inciso VI da Lei nº 1.762/86 , SÚMULA nº 22 -TCE/AM	R\$ 1.865,03
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e SÚMULA nº 23 TCE/AM.	R\$ 5.595,10
TOTAL	R\$ 17.717,82
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 17.717,82

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Diretoria de Recursos Humanos - DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005338/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Norma Ferreira Jucá dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1204/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 917/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS, Auditora Técnica de Controle Externo "A", Matrícula nº 000013-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 12.612,21
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.567,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III e Artigo 94.	R\$ 1.261,22
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei nº 3.627, Artigo 18.	R\$ 2.522,44





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.43

VANTAGEM PESSOAL – 5/5 (cinco quintos) , sendo 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Sub-Secretária de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-5, 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Chefe de Auditoria de Controle Interno, símbolo CC-5, 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-6, 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Diretora de Controle Interno – CC-5, e 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Assessor de Procurador – CC-2, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, nos termos da EC n.º 91/2015.	R\$ 7.350,36
TOTAL	R\$ 31.313,55
13º SALÁRIO. 02 (DUAS) parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 31.313,55

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Diretoria de Recursos Humanos - DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003901/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Delzarina Socorro Cruz Porto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 707/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 948/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula nº 000.137-6A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, quanto à concessão da Licença Especial referente ao período de **2004/2012 e 2012/2017**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2004/2012 e 2012/2017**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.44

1. **Processo TCE - AM nº 005912/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Jeane Benoliel de Farias Caravalho.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1198/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 942/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, Assistente de Controle Externo A, matrícula nº 00013170A, lotada na DICOM, da **Averbação da Licença Especial referente ao período de 2014/2019 para gozo em data oportuna;**
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019;**
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 003817/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Veranilce Nunes de Melo.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 690/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 922/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **VERANILCE NUNES DE MELO**, Auxiliar Técnico “B” deste Tribunal, matrícula nº 000.4340A, lotada no DEAP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2014/2019, apenas para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma.;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019;**
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.45

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006107/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença por Doença em Pessoa da Família.

3. **Especificação:** Licença Médica

4. **Interessado:** Elissandra Monteiro Freire Alvares.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1126/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 930/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elissandra Monteiro Freire Alvares**, referente à concessão de Licença no período de 28/04/2022 a 16/05/2022.

9.2. **DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 005739/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Licença para acompanhar tratamento e saúde de pessoa da família

4. **Interessado:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1291/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 936/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, referente à concessão de Licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família (cônjuge) entre o período de 22/04/2022 a 13/05/2022;

9.2. **DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.46

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 005559/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. **Especificação:** Licença Médica

4. **Interessado:** Mário José de Moraes Costa Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1091/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 927/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor **Mário José de Moraes Costa**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde no período de 20/04/2022 a 27/04/2022.

9.2. **DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 004685/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. **Especificação:** Averbação de Tempo de Serviço

4. **Interessado:** Aldifran Correa Lima.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 934/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 952/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **ALDIFRAN CORREA LIMA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.522-3A, ora lotado no DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - DEAP, quanto à averbação de **244 dias, ou seja, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias de tempo de contribuição;**

9.2. **DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **ALDIFRAN CORREA LIMA**.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 003707/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.
3. **Especificação:** Averbação de tempo de Serviço
4. **Interessado:** Joselmar Sampaio Alves.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1207/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 919/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 19470-A, Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à averbação de **1.344 dias, ou seja, 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição;**
 - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**.
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009965/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Prorrogação de Disposição de Servidor
4. **Interessado:** France Clayre Moutinho da Silva Melo.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 54/2022
7. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:
 - 8.1. **Autorizar**, a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO**, matrícula nº 132.100-5 C/D, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela SEGER;
 - 8.2. **Determinar** a devolução do processo à SEGER para que junto ao Gabinete da Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remeta o respectivo Ofício;





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.48

8.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Ademais, que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO**.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009927/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Prorrogação de Disposição de Servidor

4. Interessado: Inairia dos Santos Castro e Ana Graziella Moura de Oliveira Cabral.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec - Nº 53/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1. Autorizar a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora INAIRIA DOS SANTOS CASTRO**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, matrícula nº145994-5C e **ANA GRAZIELLA MOURA DE OLIVEIRA CABRAL**, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP, matrícula nº 153723-7A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Educação e Desporto - SEDUC**, a fim de que as mesmas venham exercer as suas funções no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada SEGER.

8.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

8.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

8.3.1. Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão das servidoras **INAIRIA DOS SANTOS CASTRO e ANA GRAZIELLA MOURA DE OLIVEIRA CABRAL**.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003948/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DICOI- Nº 96/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 804/2022





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.49

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Autorizar a DOAÇÃO dos bens descritos na tabela 1 no quantitativo lá posto ao **Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)**, para composição de patrimônio da Instituição;

9.2. Determinar a SEGER que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e as entidade solicitante - **Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)**, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, por meio de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** do TCE/AM e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006149/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Subcomando de Ações de Defesa Civil - Subcomadec.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DICOI - Nº 136/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 960/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Autorizar a DOAÇÃO de 10 (dez) computadores ao **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC**, para atender a demanda de de resposta nos municípios do Estado do Amazonas, em decorrências dos desastres naturais e tecnológicos.;

9.2. Determinar a SEGER que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.50

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC**, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) **INFORME** à entidade solicitante - **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC**, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003804/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DICOI- Nº 126/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 881/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Autorizar a DOAÇÃO de 6 (seis) computadores (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão), em condições de operabilidade, à Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente para atender à demanda administrativa da instituição;

9.2. Determinar a SEGER que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) **INFORME** à entidade solicitante - Unidade de Saúde CAIC Dr. José Contente, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.51

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 001869/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias

4. **Interessado:** Fernanda Bezerra de Queiroz.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 441/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 937/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da Senhora **FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ**, matrícula 003.608-0A, que ocupou o cargo de Assistente de Diretoria, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 17.956,98** (dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 64/2022/DIPREFO/DRH ([0266496](#));

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 004512/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Contratação de Serviço.

3. **Especificação:** Termo Aditivo - Acordo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 52/2022

7. **Unidade Técnica:** DICOI- Nº 127/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





9.1. Autorizar a celebração do **4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2018**, a ser celebrado entre este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**, com a finalidade de regularizar a realização de Estágio Supervisionado Curricular, no TCE/AM, dos alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo CETAM, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, de **09/05/2022** a **08/05/2023**, conforme legislação de regência, e com valor anual de **R\$ 160.500,00** (cento e sessenta mil e quinhentos reais).

9.2. Determinar que a SEGER adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

9.3. Determinar à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; e

9.5. determinar o encaminhamento dos autos à DRH para adotar as providências quanto ao pagamento direto aos estagiários do CETAM.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009280/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Lourival Aleixo dos Reis.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 795/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 759/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, aposentado, ora exercendo o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, Matrícula 000.384-C, para revisão de sua aposentadoria e **ATUALIZAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL DE 5/5**, prevista no artigo 82, inciso I, da Lei Estadual nº 1.762/1986, fazendo jus ao equivalente 1/5 (um quinto) **REPRESENTAÇÃO ASSISTENCIAL - SÍMBOLO CC-1**, somado a representação 4/5 (quatro quintos) de **DIREÇÃO - SÍMBOLO CC-5**, correspondendo a diferença de **R\$ 627,88** (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) em relação ao valor já incorporado (diferença entre o valor recebido em folha de pagamento e a atualização dos valores a receber), com efeitos retroativos, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos do deferimento do pleito, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DIRH que:

a) Providencie o registro da atualização da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.53

- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação AMAZONPREV, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido do interessado, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos de aposentadoria do interessado;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004459/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Averbação de tempo de Serviço

4. Interessado: João de Deus Lins da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1005/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 951/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 215-1A, Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à averbação de **450 dias, ou seja, 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de tempo de contribuição**;


9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **JOAO DE DEUS LINS DA SILVA**.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.55

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) /tceam [@](#) tceamazonas [t](#) tce-am [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.56

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada pela SEGER, através da Exposição de Motivos 73;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3151/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 712/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 939/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 137/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, com base na Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, a contratação da Escola de Direito Alfa (UNIALFA-FADISP), CNPJ 02.850.990/0001-82, para realização do **Painel Internacional "Direito ao Desenvolvimento Sustentável e a importância da Amazônia no Mundo Globalizado"**, a ser realizado no dia 30 de maio de 2022, no Tribunal de Contas do Amazonas, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE), e na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, a contratação da Escola de Direito Alfa (UNIALFA-FADISP), CNPJ 02.850.990/0001-82, para realização do **Painel Internacional "Direito ao Desenvolvimento Sustentável e a importância da Amazônia no Mundo Globalizado"**, a ser realizado no dia 30 de maio de 2022, no Tribunal de Contas do Amazonas, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE), e na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022-GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Subcomando de Ações de Defesa Civil, por meio do Ofício nº 090/2022-DTA/SUBCOMADEC, referente à doação de 10 (dez) computadores, objetivando suprir às necessidades do referido demandante;

CONSIDERANDO a determinação/autorização da Presidência do TCE/AM à SETIN, constante no Despacho nº 2849/2022/GP, para fins de manifestação acerca da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 101/2022/SETIN, comunicando que há disponibilidade de 26 (vinte e seis) computadores (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão) para fins de doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 960/2022/DIJUR e o Parecer Técnico nº 136/2022/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação em comento, com fulcro no do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, quanto à doação do supracitado veículo ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, conforme Acórdão Administrativo nº 196/202;





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.58

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de 10 (dez) computadores ao Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, CNPJ nº 10.599.903/0001-94, objetivando suprir às necessidades do referido demandante.

SECRETARIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de 10 (dez) computadores ao Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, CNPJ nº 10.599.903/0001-94, objetivando suprir às necessidades do referido demandante.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.59


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Diretoria de Controle Externo Ambiental - DICAMB, formalizada por meio do Memorando nº 4/2022/DICAMB/SECEX ([0227533](#));

CONSIDERANDO a Informação nº 727/2022/DIORF (0268483), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 969/2022/DIJUR e 141/2022/DICOI (0269388 e 0269861), ambos opinando pela realização de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, conforme teor do Despacho nº 3207/2022/GP (0270338);

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ECOMIX-MOAGEM E TRATAMENTO DE RESIDUOS EIRELI**, CNPJ 10.978.993/0001-24, no **valor global estimado de R\$ 4.192,20** (quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), para a realização do **serviço de transporte e destinação de resíduo pelo processo de incineração, incorporação e coprocessamento de resíduo Classe 1 (Lâmpada Fluorescente / Led)**, em cumprimento ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério Meio Ambiente (MMA);


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.60

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ECOMIX-MOAGEM E TRATAMENTO DE RESIDUOS EIRELI**, CNPJ 10.978.993/0001-24, no **valor global estimado de R\$ 4.192,20** (quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), para a realização do **serviço de transporte e destinação de resíduo pelo processo de incineração, incorporação e coprocessamento de resíduo Classe 1 (Lâmpada Fluorescente / Led)**, em cumprimento ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério Meio Ambiente (MMA);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 111/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Francisco Alberto de Oliveira Soares** - matrícula 001.348-0A, **Frankney França Serruya** - matrícula 000.700-5B e **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula 001.385-4A para no período





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.61

de **13/06/2022** a **02/07/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Barreirinha**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II - DESIGNAR o servidor **Joselmar Sampaio Alves** - matrícula 001.947-0A, para no período de **13/06/2022** a **02/07/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Barreirinha**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **20 (vinte)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do servidor **Francisco Alberto de Oliveira Soares** - matrícula 001.348-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do servidor **Joselmar Sampaio Alves** - matrícula 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – **FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.62

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 23 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021

1. **Data:** 23/05/2022.
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
3. **Contratada:** empresa **OI S/A**, CNPJ 76.535.764/0001-43, representada pelo Sr. Raul Luiz Martins Peregrino e pela Sra Maria Claudia de Oliveira Leite.
4. **Processo Administrativo:** 4629/2022-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Renovação.
6. **Objeto:** **Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do Contrato nº 10/2021 Prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC, (fixo-fixo e fixo-móvel), local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) e 0800 a ser executado de forma contínua para atender às necessidades do TCE/AM.**
7. **Valor Total Estimado:** O valor mensal estimado de **R\$ 160.685,72** (cento e sessenta





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.63

mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

8. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 24/05/2022 a 23/05/2023.

9. Dotação Orçamentária: As despesas da execução deste Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903993; Fonte de Recurso 01000000; Nota de Empenho nº 2022NE0000791, emitida em 23/05/2022, no valor de R\$ 96.857,80 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 63.827,92 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e dois centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.64



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2021 A ABRIL/2022												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	LIQUIDADAS													
	Ma/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Sep/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.173.235,91	16.903.797,66	19.006.105,18	20.593.122,51	20.642.221,84	21.414.083,35	35.096.418,52	55.445.367,54	24.131.297,20	21.814.623,87	21.403.513,44	21.230.892,08	298.156.685,18	59.982.220,61
Pessoal Ativo	12.435.402,56	12.706.813,07	12.781.168,16	13.690.911,54	13.803.493,90	14.041.007,16	22.998.905,94	33.851.351,41	16.902.451,78	14.404.094,52	13.848.965,48	13.991.047,11	185.035.572,71	39.865.796,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.831.457,24	10.100.529,86	10.164.757,32	10.724.183,34	10.834.650,15	11.055.961,49	17.154.450,57	26.119.616,26	13.833.759,10	11.440.986,30	10.862.541,26	10.592.108,97	152.717.080,89	39.665.796,64
Obrigações Patronais	2.603.935,32	2.506.283,21	2.616.410,84	2.966.728,20	2.968.843,44	2.985.025,67	5.844.490,37	7.731.735,15	3.066.652,66	2.963.018,62	2.985.424,20	2.998.938,14	42.338.491,82	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.737.833,35	6.198.984,59	6.224.937,02	6.902.210,97	6.838.728,24	7.373.076,19	12.097.452,58	21.594.016,13	7.228.845,44	7.410.618,95	7.554.547,96	7.639.844,97	103.801.112,39	20.116.423,97
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.635.050,26	5.154.509,82	5.180.462,25	5.807.592,32	5.837.186,26	6.359.519,96	10.806.916,99	20.562.254,22	6.261.751,95	6.438.833,81	6.587.187,38	6.672.484,30	91.303.679,61	20.116.423,97
Pensões	1.102.773,09	1.044.474,77	1.044.474,77	1.094.618,65	1.001.621,98	1.013.562,23	1.290.545,59	1.031.761,91	967.093,49	971.785,14	967.360,58	967.360,58	12.497.432,78	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.765.189,09	3.057.969,11	3.021.397,30	2.970.081,94	3.107.582,55	3.160.525,01	5.010.037,45	4.588.122,09	7.187.665,63	4.544.283,77	3.072.196,16	3.078.974,85	45.573.004,90	59.982.220,61
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	300.000,00	290.881,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.881,48	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.765.189,09	2.757.969,11	2.730.515,81	2.970.081,94	3.107.582,55	3.160.525,01	5.010.037,45	4.588.122,09	7.187.665,63	4.544.283,77	3.072.196,16	3.078.974,85	44.982.123,41	59.982.220,61
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	16.408.046,82	15.847.828,55	15.984.707,88	17.623.040,57	17.534.639,29	18.244.564,34	30.086.381,07	50.857.245,45	16.943.831,57	17.210.346,10	18.331.317,28	18.151.917,28	253.283.680,20	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	20.109.023.879,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.560.000,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.107.463.879,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIIb)	253.283.680,20	1,26
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	287.536.730,95	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.158.836,40	1,35
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	258.783.069,74	1,29

FONTE: Sistema AFI, DIOF, 23/5/2022, 11h09m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 23 de maio de 2022

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

TALITA DOS SANTOS BELCHIOR
Respondendo pela Diretora de Controle Interno

HARLESON DOS SANTOS ARJUERA
Secretário Geral de Administração

JOSE BERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira



DESPACHOS

PROCESSO: 12.754/2022 (MANIFESTAÇÃO N. 158/2022 – OUVIDORIA)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICO-PSICOTÉCNICA DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, capitaneada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, contra a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, por possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público para preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para compor os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional promovido pela SSP/AM.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, considerei as alegações trazidas pelo Representante e, analisando os documentos que estavam ao meu alcance naquele momento, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborei Decisão Monocrática pela Concessão da Medida Cautelar *'inaudita altera parte'*, no sentido de determinar a imediata **suspensão do concurso público para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para compor os cargos de Técnico De Nível Superior e Assistente Operacional promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas - no exato status em que a mesma se encontrava**, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (fls. 191/197).





Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº. 2797, do dia 17 de maio de 2022, pg. 22/28 do DOE, fls. 198/218 dos autos.

Após a cientificação de todos os interessados, o presente feito caminhava com a tramitação processual meritória referente à Representação com Medida Cautelar em tela, contudo, nesta oportunidade, chegou a este Gabinete o Ofício n. 666/2022 – GSE/SSP apresentado pelo Secretário Executivo de Segurança Pública – SSP/AM pedindo a **REVOGAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR** em vista do cumprimento integral do pleito, momento em que o sobredito documento chegou a este Gabinete para análise.

De plano o que pode evidenciar é que a Secretaria de Estado de Segurança Pública trouxe informações acerca das condutas adotadas após a ciência da Liminar em tela, demonstrando que diligenciou junto à Fundação Getúlio Vargas – responsável pela aplicação das provas do certame – no sentido de determinar o cumprimento das deliberações apresentadas por esta Corte de Contas; ao fim, pugna para que seja **revogada a Medida Cautelar** por mim anteriormente deferida, e, acerca deste pleito, hei de tecer as seguintes considerações.

Ao sopesar a Petição apresentada Secretaria de Segurança Pública solicitando a Revogação da Medida Cautelar de plano o que pode evidenciar é que as irregularidades identificadas no concurso público em questão - exigência do exame psicotécnico/psicológico para os cargos do edital em questão, sem a existência de um fundamento legal que justificasse tal pleito, violando a disposição contida na Súmula Vinculante n. 44 – STF -foi devidamente corrigida. Explico.

Por meio do Ofício n. 666/2022 – GSE/SSP a Secretaria de Estado de Segurança Pública logrou êxito em demonstrar que, juntamente com a Fundação Getúlio Vargas, providenciou a exclusão da exigência do exame psicotécnico/psicológico do certame em apreço, estando o presente concurso, sem máculas que obste o seu prosseguimento.

Ante esta constatação, entendo que a adoção do objeto requerido no presente caso (suspensão do Concurso Público para preenchimento de 150 vagas para compor os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional promovido pela SSP/AM para a exclusão da exigência do exame psicotécnico/psicológico do certame em apreço em vista da ilegalidade de dita exigência no caso em comento), com a devida urgência inerente aos pedidos





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.67

de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento em vista do cumprimento total da determinação desta Corte.**

Assim, considerando que no presente momento não há medida a ser adotada revestida pela urgência e celeridade inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, entendo prudente que a **medida cautelar seja REVOGADA**, uma vez que não restam configurados os requisitos para sua concessão.

Ademais, considerando que esses fatos se encontram no âmbito do interesse público e que o objeto do presente concurso refere-se ao preenchimento dos cargos indispensáveis a boa e regular prestação de serviços relacionados à segurança pública, totalmente relacionado ao interesse coletivo de toda a população, este Relator entende que **manter a mencionada decisão concedida em sede cautelar, no sentido de manter suspenso o concurso em referência, poderá trazer prejuízos a toda a população, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior para toda a sociedade que ficará prejudicada até ulterior decisão.**

Assim, entendo que adotar a medida de rever a cautelar anteriormente concedida também se justifica pelos fundamentos delineados nas linhas anteriores, além de considerar o dever de dar continuidade ao funcionamento do Sistema de Segurança Pública do Estado, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, o que leva a crer que tal conduta está acobertada, mesmo implicitamente, pelos seguintes Princípios e Direitos Constitucionais:

PRINCÍPIOS DO DIREITO À SEGURANÇA

Não há como falar em segurança pública sem que se mencionem o que preceitua o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

Constituição da República de 1988

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:





(...)

(Grifo nosso).

Tal fundamento decorre do direito à segurança pública previsto no art. 144, *caput*, da CF/88, também considerado como princípio constitucional.

Constituição da República de 1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da **ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

(...)

(Grifo nosso)

PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Tal princípio é também conhecido como o princípio da finalidade pública e está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da execução em concreto pela Administração Pública, que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Corroborando tal entendimento, o Professor José dos Santos Carvalho Filho¹ enfatiza que “as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade”.

Assim, resta claro que o direito à segurança pública é princípio e direito basilar do nosso Estado, tendo este como obrigação prestá-las de forma ininterrupta, como se verá no estudo acerca do princípio que segue abaixo.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini² determina que:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006. p. 24 .

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 17





“Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados, por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade”.

No caso em exame, trata-se do funcionamento do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, uma vez que o concurso em questão refere-se a cargos da SSP/AM, sendo um serviço extremamente necessário para que toda a população do Estado do Amazonas possa ter segurança e garantia da ordem pública, de forma a proteger os cidadãos e a isentar ou, no mínimo, atenuar a população de situações de perigos e danos.

Por todo o exposto, este Relator **entende prudente a revogação da medida cautelar anteriormente deferida**, invocando o Instituto do *periculum in mora inverso*, que é utilizado quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável à toda a população do Estado.

Acerca deste Instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior³, que é taxativo ao expor que:

“(…) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer **quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal** (...)”

(grifo nosso)

Assim, dentre os requisitos expressamente exigidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, **encontra-se a possibilidade de reversão da medida**, como condição inarredável, como ensina o doutrinador Humberto Theodoro Júnior⁴, vejamos:

“O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos:

³ Processo Cautelar . Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77

⁴ Curso de Direito Processual Civil , Forense, 24ª edição, 1998, p. 370





a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e **f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.**

(grifo nosso)

Diante dos fatos aqui apresentados, e, considerando que os argumentos invertem a perspectiva da possibilidade de risco para a Administração Pública e para toda a população do Município de Manaus, entendo como **plenamente configurado os argumentos para reverter a concessão anteriormente deferida, revogando a liminar concedida**, uma vez que a manutenção da Suspensão do Concurso Público para preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para compor os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional promovido pela SSP/AM pode ocasionar danos à Administração Pública que fica impedida de finalizar o concurso e sem a possibilidade de preencher os quadros da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

A mencionada Resolução traz, ainda, a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)

(...)

§5º. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento** da parte ou de algum interessado.

(grifos nossos)

Considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar concedida por este Relator, através de Decisão Monocrática, bem como, em decorrência das explicações prestadas, **entendo que a Medida Cautelar concedida deve ser revista**, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, ao analisar somente os argumentos da Representante demonstrando que retirou do certame a fase que estava apresentando irregularidade,





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.71

restou evidenciado que manter a suspensão do Concurso Público prejudicará a população do Estado do Amazonas, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior aos interesses públicos e da sociedade manauara com a ausência dos servidores que desempenham função essencial para a segurança pública.

Ante o exposto, levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

1. **A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) VAGAS PARA COMPOR OS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E ASSISTENTE OPERACIONAL PROMOVIDO PELA SSP/AM, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;**
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À GTE - MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à SECEX-TCE/AM**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como, **aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM**, na qualidade de Representado da presente demanda;





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.72

- c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas;
- e,
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº 13070/2022.

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTANTE: FULLTEC INDÚSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

REPRESENTADOS: WALTER SIQUEIRA BRITO, JANI KENTA IWATA E VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELA INTERPOSTA PELA EMPRESA FULLTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EM DESFAVOR DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, SR. JANI KENTA IWATA E EMPRESA





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.73

VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1243/21-CSC/2021.

DESPACHO Nº 736/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa FULLTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.759.127/0001-38 contra o SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, JANI KENTA IWATA E VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., em face de possíveis irregularidades no pregão eletrônico Nº 1243/21-CSC/2021.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 1243/2021-CSC/2021 tem por objeto:

1.1. *"Aquisição, pelo menor preço por item, de usinas de oxigênio hospitalar, sistema de geração de oxigênio medicinal de ar comprimido, para formação de ata de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES"*

3) A empresa VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, face a criação de novos critérios de avaliação das amostras do produto, bem como a patente ausência de publicidade e economicidade na escolha das propostas vencedoras, por meio de injusta e descabida desclassificação da empresa Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

4) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Contrato de Prestação de Serviço Nº 015/2022 até que as irregularidades sejam retificadas.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.74

procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências;

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
26 de Maio de 2022.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO Nº 13077/2022

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: M.I. MONTREAL INFORMATICA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ADVOGADO (A): SYWAN PEIXOTO S. NETO, OAB/AM 15.777, RICARDO HÜBNER, OAB/AM é 9.398, ANDERSON LOPES REUSE, OAB/AM 12.183, FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA, OAB/DF 18.487, RAPHAEL REIMOL DOMENECH, OAB/RJ 123.181, VITORINO LUIS DOMENECH RODRIGUEZ, OAB/RJ 23.054, VICTOR REIMOL DOMENECH, OAB/RJ 123.374 e SOLANGE SCHÖNHARDT FRANCO, OAB/RJ 112.184.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA, EM MÍDIA DIGITAL (PEN-DRIVE), PELA M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO AMAZONAS (CSC) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP-AM) EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022-CSC. (PT 101961)

DESPACHO Nº 737/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.563.693/0001-26 contra o CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO AMAZONAS- CSC e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 113/2022-CSC.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2022-CSC tem por objeto:

1.1. *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a "CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE*





IDENTIDADE CIVIL, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM PAPEL, EM CARTÃO E ELETRÔNICA – DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.”

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento tendo apresentado o lance de menor preço para o lote único. Após 9 (nove) dias da apresentação dos lances e da concessão de prazo para apresentação de documentos, o Pregoeiro retomou o procedimento e anulou os atos posteriores à fase de lances em cumprimento ao item 11.3 do Edital – que diz respeito à Prova de Conceito – mas ainda determinou a realização de diligência para a comprovação de exequibilidade da proposta. Após a retomada da sessão pública, o Pregoeiro manifestou que a primeira colocada havia sido desclassificada por não conseguir provar a viabilidade financeira de sua proposta e sendo assim, chamou a segunda colocada no certame (empresa Akiyama S.A.), para apresentar documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta.

4) Entretanto, mesmo após a apresentação de planilha de preços e custos, notas fiscais de equipamentos e insumos, orçamentos de fornecedores comprovando a exequibilidade da proposta apresentada e ainda o lucro que seria aferido (anexo 09), a proposta da Representante foi considerada inexecutável pelo Pregoeiro, por supostamente não ter comprovado realizado, anteriormente o serviço pelo preço proposto, conferindo o mesmo tratamento ao segundo menor lance.

5) A Representante afirma que foram desclassificadas as duas melhores propostas, de respectivamente, R\$ 38.544.000,00 e R\$ 43.755.960,00, sendo que a terceira proposta, da Proponente 02, no valor de R\$ 74.430.000,00 – quase o dobro das propostas anteriores, foi considerada como em percentual “aceitável” e diretamente convocada para a Prova de Conceito de que trata o Item 11 do Edital, a ser realizada no prazo de 15 dias úteis, sendo marcada a reabertura da sessão de Pregão Eletrônico para o dia 09 de junho de 2022, às 12h.

6) Alega que a Representação tem por objetivo ver cessada a patente violação aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da impessoalidade, da igualdade, da competitividade e do julgamento objetivo (artigo 3º, caput e § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993), e ao dever de motivação imposto ao pregoeiro quando do julgamento da aceitabilidade de proposta em pregão eletrônico (artigos 4º, XI, da lei de 39 nº 10.520/2002, e 10, XVIII, do Decreto Estadual nº 24.818/2005), uma vez que não foram devidamente expostos os motivos pelos quais teria sido considerada inexecutável a proposta da Representante, impondo injustificada exigência de apresentação de documentos não previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 mesmo sem ter sido indicada qualquer dúvida ou suspeita quanto aos devidos atestados da prestação de serviços compatíveis com o objeto do pregão apresentados.

7) Por fim, que a determinação da realização da Prova de Conceito nos termos postos pelo Pregoeiro também viola a legislação da regência no tocante: (I) à observância da publicidade, vedação ao sigilo e acessibilidade ao público dos atos da licitação na condução do procedimento – assegurados pelo artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/93, que rege o Edital –; e, mais especificamente, (II) aos direitos das Licitantes de “acompanhar presencialmente, (...) TODAS as etapas da realização da prova de conceito”, e de “(...) fazer constar pronunciamento no relatório de julgamento” da prova de conceito, nos termos dos subitens 7.9.1.5.4. e 7.9.1.5.5. do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 113/2022-CSC; bem como indica a (III) ameaça de violação ao disposto nos





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.77

itens 11.3, 11.3.2 e 11.3.4, do Edital, posto que não foi informada aos licitantes a data exata para a instalação dos equipamentos e softwares necessários à pela Proponente 02, nem a data exata para a realização da Prova de Conceito, as quais podem vir a ocorrer a qualquer momento do prazo de 15 dias úteis ou de cinco dias úteis da divulgação do resultado, ao arbítrio dos Representados.

8) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 113/2022-CSC até que os Representados deem a devida publicidade, com pelo menos 72 horas de antecedência, às datas específicas de início e de conclusão da instalação do sistema mínimo, inclusive com a remarcação da reabertura do pregão e da divulgação do resultado da prova para 5 dias úteis após a data da realização da prova.

9) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

10) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

11) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

12) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

13) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

14) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.78

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM:

15.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12991/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto em face do Acórdão nº 243/2017 - TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12962/2022 – Recurso De Revisão interposto pela Sr Francisco Antônio dos Santos Araujo, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas- SINTJAM, em face do Acórdão Nº 1335/2021-TCE-Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de maio de 2022.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.79

PROCESSO Nº 13011/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Neide Fernandes de Melo, em face do Acórdão Nº 867/2021 – TCE – Primeira Câmara

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13012/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Neide Fernandes de Melo, em face do Acórdão Nº 1671/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13030/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV em face do Acórdão nº 256/2022 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13068/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão Nº 299/2022 — TCE — Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13014/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão Nº 208/2022 – TCE – Tribunal Pleno

DESPACHO: ADMITO o presente recurso como reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2022.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.80

PROCESSO Nº 13031/2022 – Denúncia interposta por Reche Galdeano & Cia Ltda - Sidnei Galdeano Filho em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM em face de possíveis irregularidades acerca do pregão eletrônico nº 975/2021- SEAP. (pt 101908)

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia como representação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 26 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-CPL/TCE

PROCESSO SEI Nº 0100041/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **08/06/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, tipo menor valor global, objetivando a contratação de empresa para realização de serviço comum de engenharia, de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, para Reforma Interna, de adaptação e execução de infraestrutura, instalações elétricas, instalações de lógica, vedações em gesso acartonado, e melhorias hidrosanitárias em gabinete da procuradoria, com o objetivo de propiciar maior conforto e segurança nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2022.


NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO
PREGOEIRA DA CPL/TCE-AM





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.81

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022-DICAMI

Processo nº 12.954/2021. Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, do exercício de 2020.
Responsável: Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Ex-Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**
RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa**, Prefeito Municipal de Alvarães, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 220/2021-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora Lais D'Avilla Moriz Araujo, **Servidora Pública**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 16573/2021 referente a possíveis casos de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 24 de maio de 2022.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.82

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Jousé Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Humaitá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 16.493/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alber Furtador de Oliveira**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Francisco Wesley Couto Santos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 14.891/2020 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 15/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020,





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.84

todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 55 e 56)**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Vanilso Monteiro da Silva**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 14.576/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 16/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Auditor-Relator, Dr. Luiz Henrique Pereira Mendes (fls. 426 a 427)**, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto**, para, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020,





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.85

por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 17.495/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 17/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Auditor-Relator, **Dr. Luiz Henrique Pereira Mendes (fls. 426 a 427)**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Representante da Empresa MAXX LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, para, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.86

justificativas em face da **Representação nº 17.495/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 16894/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 627/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11093/2017, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento, decorrente do Pedido de Adiantamento nº 0006/2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, fica **NOTIFICADO o Sr. Davi Bortolossi**, Servidor da SEMA, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.520,36** (quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 6.630,33** (seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.





Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.87

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Exmo. Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10835/2018**, e cumprindo os itens 7.4 e 7.6 do Acórdão nº 89/2016 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 1317/2017, que trata da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade nº 04/2009, firmado entre a Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, ratificada pelo Acórdão nº 777/2017 – TCE – Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA**, Prefeita do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.657,11** (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 87.743,88** (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), de **forma solidária** com a Sra. Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária de Estado à época, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de maio de 2022

Edição nº 2804 Pag.88



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

